



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 288/2019

EDITAL Nº 057/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e, na sala de Licitações o pregoeiro designado pelo Decreto nº. 195/2018, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Concretos Tabai Indústria e Comércio Ltda. - ME. **Das preliminares:** trata-se de recurso contra ato do pregoeiro no processo licitatório EDITAL Nº. 057/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019. Objeto: Registro de preços de fornecimento de tubos de concreto e tampas de concreto, guia meio-fio e chassi de boca de lobo para atender as necessidades do Município de Canoas. A recorrente alega em suas razões de recurso, conforme segue: “À Prefeitura Municipal de Canoas Setor de Compras/Licitações Canoas – RS Referente: Edital nº057/2019 Pregão Eletrônico RP nº020/2019 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A empresa Concretos Tabai Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ 05.739.608/0001-56, domiciliada no município de Nova Santa Rita, BR 386 km 435,7, por intermédio de sua representante legal, Sra. Karina Deckmann Klein, portadora da carteira de identidade nº 5079102645, CPF nº 996.632.440-20, vem por meio desta interpor recurso contra a sua desclassificação nos itens 7 e 8 do Pregão Eletrônico RP nº020/2019. A empresa apresentou Relatório de Ensaio, onde o objetivo é a determinação da resistência de compressão diametral onde classifica a classe do tubo conforme a NBR 8890:2007, classificando como PS1 ou PS2. O laudo apresentado a esta Prefeitura é de um tubo Ø50cm PB PS2, isto declara que a empresa tem capacidade técnica de produzir e fornecer o tubo conforme acima descrito. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa declara o fornecimento de um tubo de Ø50 PS2, o que não desqualifica a empresa devido ao tipo de encaixe MF ou PB, pois somente o tipo de encaixe não altera a qualidade, resistência e capacidade de fornecimento do tubo. Este entendimento pode ser comprovado na NBR 8890:2007. Somos fornecedores tradicionais de tubos de concreto para esta Prefeitura, inclusive no item citado, e sempre apresentamos os mesmos atestados em licitações anteriores, nunca sendo desclassificados. Com relação aos valores, apresentamos o menor valor para o mesmo tubo nos dois itens, sendo R\$ 54,49 para o item 7 e R\$ 77,89 para o item 8, como a empresa ganhou o mesmo tubo nos dois itens terá que reduzir o item 8 para o mesmo valor do item 7, o que ocasionará uma economia para o Município. Pois com a nossa desclassificação o tubo terá dois vencedores diferentes o que não obriga a redução de preços no item. Pedimos assim a Habilitação da empresa Concretos Tabai Indústria e Comércio Ltda nos itens 7 e 8 deste Edital. Ficamos no aguardo de nosso pedido. Nova Santa Rita, 16 de abril de 2019.” **Como o recurso em tela refere a questões de ordem de técnica foi submetido à análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, que assim manifestaram-se:** “NO QUE SE REFERE AO RECURSO DA EMPRESA TABAI IND. E COM. LTDA, A MESMA NÃO APRESENTOU ATESTADO TÉCNICO REFERENTE AO ITEM 07 E 08. A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NÃO LEVA EM CONTA A SIMILARIDADE. O EDITAL É BEM CLARO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DOS ITENS OFERTADOS. RESSALTO QUE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS OFERTADOS É CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO. TAMBÉM CONCORDO QUE A EMPRESA TABAI É FORNECEDORA TRADICIONAL DESTA PREFEITURA, LOGO PODERIA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2009 - Data 09/05/2019 - Página 2 / 2

TER SOLICITADO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DESTA PREFEITURA EM MOMENTO ANTERIOR AO CERTAME. SENDO ASSIM, ENTENDO QUE A EMPRESA TABAI IND. E COM. LTDA ESTÁ DESABILITADA PELA FALTA DE ATESTADO TÉCNICO REFERENTE AOS ITENS 07 E 08 DO EDITAL.” s.m.j. Diante de todo o exposto, somente resta ao pregoeiro **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **Concretos Tabai Indústria e Comércio Ltda. - ME.** Destarte, ratifico a decisão proferida anteriormente pelas razões expostas manter como vencedora para o item 07, para empresa **Tecmold Indústria e Comércio Ltda**, com o valor unitário de R\$54,50, e para o item 08 para empresa **Concretos do Sul Tubos e Pré Moldados Ltda**, com o valor unitário de R\$77,92. Por fim o pregoeiro instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo e da Ata do certame licitatório com os demais itens pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro